



Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 21 de março de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale ordinario di Roma – Itália) – Liberi editori e autori (LEA)/Jamendo SA

(Processo C-10/22 ⁽¹⁾, LEA)

(«*Reenvio prejudicial — Diretiva 2014/26/UE — Gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos — Organizações de gestão coletiva — Entidades de gestão independentes — Acesso à atividade de gestão dos direitos de autor e direitos conexos — Diretiva 2000/31/CE — Âmbito de aplicação material — Artigo 3.º, n.º 3 — Diretiva 2006/123/CE — Âmbito de aplicação material — Artigo 17.º, ponto 11 — Artigo 56.º TFUE*»)

(C/2024/3128)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale ordinario di Roma

Partes no processo principal

Demandante: Liberi editori e autori (LEA)

Demandada: Jamendo SA

Dispositivo

O artigo 56.º TFUE, em conjugação com a Diretiva 2014/26/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos e à concessão de licenças multiterritoriais de direitos sobre obras musicais para utilização em linha no mercado interno,

deve ser interpretado no sentido de que:

se opõe a uma legislação de um Estado-Membro que exclui, de forma geral e absoluta, a possibilidade de as entidades de gestão independentes estabelecidas noutro Estado-Membro prestarem os seus serviços de gestão de direitos de autor naquele primeiro Estado-Membro.

⁽¹⁾ JO C 119, de 14.3.2022.